



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2515

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2515

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Leis Complementares	4
Vetos	5
Decretos	9
Atos Administrativos	17
Gestor de Contrato	17
 Secretaria Municipal da Administração	17
Licitações e Contratos	17
Aviso de Licitação	17
 Secretaria Municipal da Fazenda	19
Editais	19
Edital de Notificação	19
 Instituto de Previdência do Município de Votuporanga	21
Atos de Pessoal	21
Portarias	21
 Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	21
Atos Oficiais	21
Portarias	21
Licitações e Contratos	21
Autorização de Contratação Direta	21
Aviso de Licitação	22
 Poder Legislativo	23
Atos Legislativos	23
Pauta das Sessões	23
Atos	25



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2515

GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7 359, de 11 de dezembro de 2025

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 6.383, DE 29 DE ABRIL DE 2019)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.383, de 29 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

Parágrafo único. Consideram-se doenças graves para fins do disposto neste artigo, o autismo, a fibromialgia, tuberculose ativa, doença de Alzheimer, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, transtorno do desenvolvimento da linguagem (TDL) e a fibrose cística. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 11 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 182/2025, de autoria do vereador Marcão Braz e sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

LEI Nº 7 360, de 11 de dezembro de 2025

(ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 6.948, DE 24 DE JANEIRO DE 2023)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 6.948, de 24 de janeiro de 2023 passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias do Orçamento da Câmara.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 11 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe do Departamento

Esta lei teve origem no Projeto de Lei nº 213/2025 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

ANEXO I - ATIVOS

CARGO/PROVIMENTO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
Agente de Serviços Internos (Efetivo)	2.558,74	2.691,80	2.831,77	2.979,02	3.163,72	3.359,87	3.601,79	3.861,11	4.139,11
Agente de Segurança Legislativa (Efetivo)	2.731,33	2.873,37	3.022,78	3.179,96	3.377,12	3.586,51	3.844,73	4.121,55	4.418,30
Recepcionista (Efetivo)	3.054,46	3.213,29	3.380,38	3.556,16	3.776,64	4.010,80	4.299,57	4.609,14	4.941,00
Motorista (Efetivo)	3.054,46	3.213,29	3.380,38	3.556,16	3.776,64	4.010,80	4.299,57	4.609,14	4.941,00
Agente Oper. Servs. Divs. Manut. e Conservação (Efetivo)	3.588,53	3.775,13	3.971,44	4.177,95	4.436,99	4.712,08	5.051,35	5.415,05	5.804,93
Agente de Telecomunicação e Recepção (Efetivo)	3.588,53	3.775,13	3.971,44	4.177,95	4.436,99	4.712,08	5.051,35	5.415,05	5.804,93
Auxiliar de Compras, Arquivo e Patrimônio (Efetivo)	4.539,17	4.775,21	5.023,52	5.284,74	5.612,40	5.960,36	6.389,52	6.849,56	7.342,72
Auxiliar Parlamentar (Efetivo)	5.137,22	5.404,36	5.685,38	5.981,02	6.351,84	6.745,66	7.231,35	7.752,01	8.310,15
Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio (Efetivo)	6.052,53	6.367,26	6.698,36	7.046,68	7.483,56	7.947,54	8.519,78	9.133,20	9.790,78
Assistente Técnico de Informática (Efetivo)	7.850,49	8.258,72	8.688,17	9.139,95	9.706,63	10.308,44	11.050,65	11.846,30	12.699,23
Secretário de Coordenação de Comissões Permanentes (Efetivo)	7.860,64	8.269,39	8.699,40	9.151,77	9.719,18	10.321,77	11.064,94	11.861,61	12.715,65
Oficial de Recursos Humanos e Financeiros (Efetivo)	7.870,37	8.279,63	8.710,17	9.163,10	9.731,21	10.334,55	11.078,63	11.876,29	12.731,39
Contador/a Interno (Efetivo)	7.876,94	8.286,54	8.717,44	9.170,75	9.739,33	10.343,17	11.087,88	11.886,21	12.742,02
Procurador Legislativo (Efetivo)	7.876,94	8.286,54	8.717,44	9.170,75	9.739,33	10.343,17	11.087,88	11.886,21	12.742,02
Assessor Coordenador Técnico da Administração (Efetivo)	7.876,94	8.286,54	8.717,44	9.170,75	9.739,33	10.343,17	11.087,88	11.886,21	12.742,02
CARGO/PROVIMENTO	Vencim.								
Dir. Administrativo (Função de Confiança)	13.650,00								
Dir. Legislativo (Função de Confiança)	5.128,53								
Chefe de Gabinete da Presidência (Comissão)	8.967,00								
Chefe de Gabinete Legislativo (Comissão)	6.201,93								
Assessor de Gabinete Legislativo (Comissão)	5.128,53								
Assessor de Gabinete da Presidência (comissão)	4.884,00								
Vereador	7.005,00								
Vereador - Presidente	11.145,00								

LEI Nº 7 361, de 11 de dezembro de 2025

(ALTERA O INCISO II DO ART. 1º, O ART. 3º E O 4º DA LEI Nº 6.947, DE 24 DE JANEIRO DE 2023)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2515

ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso II do art. 1º, o art. 3º e o art. 4º da Lei nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

1º

I

-

II – gratificação pelo desempenho da Coordenação de Serviços Internos – CSI. (NR)

Art. 3º A gratificação pelo desempenho da Coordenação de Serviços Internos – CSI será devida ao servidor especialmente designado para executar as atribuições de coordenação, supervisão e organização dos serviços internos, conforme regulamento próprio. (NR)

Art. 4º Para efeitos do disposto no art. 1º desta Lei, as gratificações previstas corresponderão a:

I – 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do maior vencimento básico de cargo efetivo de Grau I, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, quanto à gratificação prevista no inciso I do art. 1º;

II – 15% (quinze por cento) do vencimento básico do cargo efetivo de Agente de Serviços Internos, de Grau I, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, quanto à gratificação prevista no inciso II do art. 1º.

§ 1º As gratificações de que trata este artigo serão concedidas de forma mensal, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I – a concessão será feita exclusivamente a 1 (um) servidor, exceto quando houver necessidade de substituição do originariamente designado, enquanto perdurar a ausência deste, devendo ambos integrar o quadro de servidores efetivos;

II – o servidor não perderá o direito à percepção da gratificação quando se afastar em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, licença à gestante, licença-maternidade e

paternidade, licença por adoção, faltas abonadas, faltas médicas, licença por acidente de trabalho ou doença profissional, doação de sangue e serviços obrigatórios por lei. (NR)

....."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 11

de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 214/2025 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 573, de 11 de dezembro de 2025

(ALTERA O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 228, de 22 de fevereiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os interstícios de permanência para fins de promoção, computados sempre o tempo de efetivo exercício do servidor no nível de referência em que estiver enquadrado, serão de:

I – 3 (três) anos no Grau I;

II – 3 (três) anos no Grau II;

III – 3 (três) anos no Grau III;

IV – 4 (quatro) anos no Grau IV;

V – 5 (cinco) anos no Grau V;

VI – 5 (cinco) anos no Grau VI;

VII – 6 (seis) anos no Grau VII;

VIII – 6 (seis) anos no Grau VIII; e

IX – 6 (seis) anos no Grau IX.

Parágrafo

único.

.....

.....

.....

"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 11 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin



Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei Complementar nº 38/2025 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Vetos

MENSAGEM Nº 131, de 11 de dezembro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 132, de 18 de novembro de 2025

Senhor Presidente,

Com fundamento no inciso IV, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município, com a redação da Emenda 78, de 08 de agosto de 2019, comunico a Vossa Excelência e a esta Augusta Casa que voto totalmente o Projeto de Lei nº 153/2025 que “dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário às pessoas portadoras de epilepsia nos órgãos públicos municipais, estabelecimentos privados e demais locais que prestem atendimento ao público e dá outras providências”, com fundamento nos aspectos jurídicos a seguir expostos:

A despeito dos bons propósitos que motivaram a iniciativa, **o projeto de lei nº 153/2025 é incompatível com a ordem constitucional vigente, posto que viola o pacto federativo no tocante a repartição constitucional de competências, nos termos dos artigos 24, XII e XIV, e 30, I e II, todos da Constituição Federal.**

Conforme prevê o disposto no art. 24, XII e XIV, da Constituição Federal, **compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.**

Para esse assunto, referente ao caso em apreço, a Carta Política adotou a técnica da competência concorrente não cumulativa, de forma que a **União está adstrita ao estabelecimento de normas gerais**. Aos Estados-membros e ao Distrito Federal compete a edição das normas específicas e minuciosas para adaptar princípios, bases e diretrizes estabelecidas nas regras gerais às peculiaridades regionais.

Fica reservada aos **Municípios a suplementação da legislação federal e estadual, no que couber** (CF, art. 30, II), o que significa dizer que sua competência legislativa se relaciona aos **assuntos de predominante interesse local** (cf. MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 23ª. ed., São Paulo: Atlas, 2008, p. 303-306; MEIRELLES, Hely Lopes. Direito municipal brasileiro. 16ª. ed., São Paulo: Malheiros, p. 579-580).

Ocorre que o projeto de lei em questão não versa sobre assunto de **predominante interesse local**, nos termos do art. 30, I, CF, posto que não se extrai do projeto

de lei qualquer peculiaridade local que justifique a regulação da matéria.

Repita-se, não se identifica qualquer interesse específico municipal que justifique a suplementação da vasta legislação correlata federal sobre a proteção e defesa da saúde no contexto trazido pelo projeto de lei.

Cumpre frisar que, no âmbito federal, a **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2.000 (Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências), norma geral**, já disciplinou a matéria. Vejamos:

Art. 1º As **pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue** terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.626, de 2023)

Como se vê, a lei federal, norma geral sobre a matéria, já prevê um rol de pessoas com direito a atendimento prioritário.

No entanto, o projeto de lei em questão busca **ampliar** o que consta no diploma federal ao elencar **nova hipótese de atendimento prioritário que é a epilepsia**.

Dessa forma, a proposta não observa o entendimento pacificado do **Supremo Tribunal Federal** no sentido de que **“padece de inconstitucionalidade a lei municipal que, na competência legislativa concorrente, utilize-se do argumento do interesse local para restringir ou ampliar as determinações contidas em regramento de âmbito nacional.”** (RE nº 477.508-AgR/RS, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 03.05.2011).

Vale destacar que, ao dispor sobre atendimento preferencial às pessoas com epilepsia, o legislador municipal inova em diploma federal, porquanto concebe outros grupos àqueles preestabelecidos pela legislação federal ao direito de preferência.

A proposta em questão, embora louvável sobre o aspecto material, formalmente ultrapassa a competência concorrente da União e dos Estados. **Ao legislar acerca de tema ainda sem normativa na esfera federal, cria, na verdade, regra nova e, por isso, distingue-se por completo da mera suplementação de preceitos de caráter estadual e federal.**

No mais, o assunto - prioridade de atendimento às pessoas com epilepsia - certamente supera o interesse local; afinal, corresponde a um conjunto de sujeitos presentes em todo o território nacional e cujos direitos e prerrogativas necessitam reconhecimento e eficácia em qualquer localidade do País.

Repise-se! A questão do atendimento prioritário a ser assegurado às pessoas com epilepsia demanda política nacional sobre a causa, a fim de que todos os acometidos pelo transtorno sejam tratados igualmente em todo o território federal, e não de



forma distinta, com maior ou menor gama de direitos, conforme o local em que estejam, gerando disparidades ilógicas, inaceitáveis, inconstitucionais.

Nesse sentido, deve-se destacar que **está tramitando na Câmara dos Deputados o PL 2719/2024**, de autoria do dep. Augusto Puppi - MDB/AP, que visa Instituir a Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Epilepsia, bem como garantir prioridade no atendimento nos serviços públicos e privados, quando necessário (art. 5º, VII, do PL 2719/2024), o que demonstra que a matéria do projeto de lei em questão não é de interesse predominantemente local.

Assim, ao estabelecer atendimento prioritário a pacientes com epilepsia no âmbito municipal, o projeto de lei invadiu a competência normativa da União, não se limitando a suplementar a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que discrimina, em seu art. 1º, as pessoas que devem receber atendimento prioritário, entre as quais não se incluem pacientes com epilepsia. **Em verdade, o legislador municipal busca ampliar o rol daqueles que terão prioridade de atendimento, deixando de observar a norma geral estabelecida pela União.**

Em caso análogo, o duto Subprocurador Geral de Justiça de São Paulo, Dr. Wallace Paiva Martins Junior, em parecer exarado nos autos da ADI nº 2375588-66.2024.8.26.0000, destacou que **"a legislação municipal ao eleger grupo específico para concorrência com prioridades já disciplinadas em leis federais, reduz o âmbito de proteção dos grupos eleitos pelo legislador federal, sem qualquer interesse local legítimo a ser tutelado."**

Vale destacar que há diversos julgados de Tribunais de Justiça no sentido da inconstitucionalidade de leis municipais que disciplinaram matéria análoga ao da proposta legislativa em questão. Vejamos:

VOTO N° 46.155 Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei no 4.185, de 14 de maio de 2024, de iniciativa parlamentar, que "dispõe sobre o atendimento prioritário a pacientes com câncer no Município de Andradina". A matéria tratada na Lei impugnada não constitui reserva de administração, uma vez que não se encontra no rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, não criando atribuições aos órgãos da administração pública municipal. Tese firmada pelo Col. Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no julgamento do tema 917. **Contudo, a legislação municipal amplia o rol de atendimento prioritário, invadindo a competência da União ao não observar norma geral, a Lei Federal nº 10.048/2000. Precedente deste Eg. Órgão Especial. Ação procedente.** (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2375588- 66.2024.8.26.0000; Relator (a): Gomes Varjão; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; **Data do Julgamento: 04/06/2025**; Data de Registro: 11/06/2025)

DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 4.169/2024, DE ANDRADINA, QUE ESTABELECE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU QUE UTILIZAM BOLSA DE COLOSTOMIA, EQUIPARANDO-AS À CONDIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA.

II Questão em Discussão: 1. A questão em discussão consiste em determinar se a Lei Municipal nº 4.169/2024 viola o princípio da separação dos poderes e invade competência legislativa da União ao tratar de matéria já regulada por normas federais. III. Razões de Decidir: 2. A norma municipal afronta o pacto federativo ao legislar sobre matéria de competência concorrente sem observar as normas gerais estabelecidas pela União, conforme o artigo 24, XIV, da Constituição Federal. 3. A lei impugnada amplia indevidamente o conceito de pessoa com deficiência, já definido pela Lei Federal nº 13.146/2015, invadindo competência privativa da União. IV. Dispositivo e Tese: 4. Ação julgada procedente. Lei Municipal nº 4.169/2024 declarada inconstitucional. Tese de julgamento: 1. A legislação municipal não pode ampliar conceitos definidos por normas gerais federais. 2. A competência concorrente deve respeitar o pacto federativo e as normas gerais estabelecidas pela União. Legislação Citada: CF/1988, art. 24, XIV; art. 30, I e II. Lei nº 13.146/2015, art. 2º. Jurisprudência Citada: STF, RE 313.060, 2ª Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, 29-11-2005, DJ 24-02-2006. TJSP, ADI 2346693-32.2023.8.26.0000, Rel. Des. Gomes Varjão, j. em 13/11/2024. **(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2369356- 38.2024.8.26.0000; Relator (a): Xavier de Aquino; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 09/04/2025; Data de Registro: 11/04/2025)**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE ESTABELECE ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOA COM FIBROMIALGIA. NORMA LOCAL QUE ULTRAPASSA A SUPLEMENTARIEDADE DA LEI ESTADUAL OU FEDERAL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 30, INCISO II, DA CF/88, E 112, INCISO II, DA CES/89. INCONSTITUCIONALIDADE. PROCEDÊNCIA. AO DISPOR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA, INOVA O CONCEITO DE INDIVÍDUO COM DEFICIÊNCIA, PORQUANTO CONCEBE MAIS UM GRUPO ÀQUELE PREESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL - LEI N. 13.146/2015 A NORMA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, EMBORA LOUVÁVEL SOBRE O ASPECTO MATERIAL, FORMALMENTE ULTRAPASSA A COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO E DOS ESTADOS. AO LEGISLAR ACERCA DE TEMA AINDA SEM NORMATIVA NA ESFERA FEDERAL, CRIA, NA VERDADE, REGRA NOVA E, POR ISSO, DISTINGUE-SE POR COMPLETO DA MERA SUPLEMENTAÇÃO DE PRECEITOS. ULTRAPASSOU- SE A



SIMPLES COMPLEMENTARIEDADE ÀS LEIS DO ESTADO E DA UNIÃO, CARACTERIZANDO INCONTESTE VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. INDISPENSÁVEL, POIS, A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA (TJSC, Direta de Inconstitucionalidade (Órgão Especial) n. 5021219-04.2024.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Ricardo Fontes, Órgão Especial, j. 07-08-2024)

(TJ-SC - Direta de Inconstitucionalidade (Órgão Especial): 50212190420248240000, Relator.: Ricardo Fontes, Data de Julgamento: 07/08/2024, Órgão Especial)

REPRESENTAÇÃOPOR NINCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM FACE DA LEI Nº 6.899, DE 18 DE MAIO DE 2021, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DEFLAGRADA POR INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE "DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS, RARAS EGENÉTICAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO". INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE INVASÃO, PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA, RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PREVISTA NOS ARTIGOS 112, PARÁGRAFO 1º, INCISO II, ALÍNEA D E 145, INCISO VI, ALÍNEA A, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO QUE CONCERNE AO FUNCIONAMENTO E À ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. LEI MUNICIPAL QUE, AO ESTABELECER ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS, RARAS E GENÉTICAS, NÃO INTERFERE NA GESTÃO ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE NÃO CRIA CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA OU AUMENTA SUA REMUNERAÇÃO, NEM MESMO CRIA, EXTINGUE OU MODIFICA ÓRGÃO ADMINISTRATIVO, OU SEQUER CONFERE NOVA ATRIBUIÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENTENDIMENTO PACIFICADO, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO TEMA Nº 917, SEGUNDO O QUAL, "NÃO USURPA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LEI QUE, EMBORA CRIE DESPESA PARA A ADMINISTRAÇÃO, NÃO TRATA DA SUA ESTRUTURA OU DA ATRIBUIÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS NEM DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS (ART. 61, § 1º, II,A, C E E, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)." LEI IMPUGNADA QUE PADECE DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SOBRE O PRISMA DA REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 CONSAGROU A SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL, E ATRIBUIU COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL (ARTIGO 24, INCISO XII E XIV) PARA LEGISLAR SOBRE "PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE" E "PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA". DESSE

MODO, CABE À UNIÃO APENAS O ESTABELECIMENTO DE NORMAS GERAIS SOBRE OS TEMAS (ARTIGO 24, PARÁGRAFO 1º), E AOS MUNICÍPIOS A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR À LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL E RESTRITA A INTERESSE LOCAL (ARTIGO 30, INCISOS I E II). NESSE CONTEXTO, VERIFICA-SE QUE A LEI Nº 6.899/2021, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NÃO OBSTANTE INCLUA EM SEU ROL DOENÇAS EXTREMAMENTE GRAVES, SE DISTANCIA DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.048/2000, PARA A CONFERÊNCIA DO TRATAMENTO PRIORITÁRIO, INCORRENDO EM INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, POR EXTRAPOLAR A COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTO FEDERATIVO, PREVISTO NO ARTIGO 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NOS ARTIGOS 5º E 6º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. LEGISLAÇÃO QUE AVILTA, OUTROSSIM, O PRINCÍPIO DA CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA OU IGUALDADE, PREVISTO NO ARTIGO 5º, INCISOS I E LIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REPETIDO NOS ARTIGOS 8º E 9º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PORQUANTO, AO ESTABELECER ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS, RARAS E GENÉTICAS, SEM QUE HAJA DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, PREVIU HIPÓTESES DE TRATAMENTO DESIGUAL SEM CORRELAÇÃO COM O DISCRIMEN, VALE DIZER, COM O FATOR DE DISCRIMINAÇÃO. OCORRÊNCIA DE VÍCIOS INSANÁVEIS DE ORDEM FORMAL E MATERIAL, POR OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 6º, 8º E 9º E 358, INCISOS I E II, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE IMPÕEM A DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI IMPUGNADA, COM EFICÁCIA EX TUNC. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

(TJ-RJ - ADI: 00015979620238190000
202300700025,

Relator.: Des(a). LUIZ ZWEITER, Data de Julgamento: 03/07/2023, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGÃO ESPECIAL)

Em arremate, rememora-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que *"não pode o legislador municipal, a pretexto de legislar sobre assuntos de interesse local ou suplementar a legislação Federal ou Estadual de ordem geral, invadir a competência legislativa destes entes federativos superiores"* (RE 313.060, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 29-11-2005, Segunda Turma, DJ de 24-2-2006).

Em suma, considerando a usurpação da competência legislativa concorrente conferida à União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, bem como a inexistência de interesse predominantemente local que autorize a edição de norma suplementar e tendo em vista que todo o projeto de lei depende de seu art. 1º, ora reputado inconstitucional, de rigor o voto total do



projeto de lei em questão por violação ao pacto federativo no tocante a repartição constitucional de competências, conforme o disposto no art. 24, XII, e art. 30, I e II, todos da Constituição Federal.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 153/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal



Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 19 798, de 10 de dezembro de 2025

(Aprova as Receitas e Despesas da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga e do VOTUPREV – Instituto de Previdência do Município de Votuporanga e dá outras providências)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Os Orçamentos da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga e do VOTUPREV – Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, para o exercício de 2026, discriminados pelos anexos integrantes deste Decreto, estimam a Receita e fixam a Despesa em R\$ 83.940.000,00 (oitenta e três milhões, novecentos e quarenta mil reais) e R\$ 68.988.000,00 (sessenta e oito milhões, novecentos e oitenta e oito mil reais), respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 10 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato
Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e
Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2515

Prefeitura Municipal de Votuporanga

Rua Para, 3227 - Centro - CNPJ:46599809/0001-82

Orçamento Programa - Exercício de 2026

FICHAS DA RECEITA

Página 1

Ficha	Código Rec	Entid.	Discriminação	Vínculo	%	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orçado
Entidade	2	SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE VOTUPORANGA					83.940.000,00
40	1122.53.0.1.00.01	2	TMRS - PRINCIPAL		0.04.00	.1.501.0-110 000	8.100.000,00
41	1122.53.0.2.00.01	2	TMRS - MULTAS E JUROS		0.04.00	.1.501.0-110 000	50.000,00
42	1122.53.0.3.00.01	2	TMRS - DÍVIDA ATIVA DE CURTO PRAZO		0.04.00	.1.501.0-110 000	55.000,00
43	1122.53.0.3.00.02	2	TMRS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA DE C		0.04.00	.1.501.0-110 000	5.000,00
44	1122.53.0.4.00.01	2	TMRS - MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA DE CURTO PF		0.01.00	.1.501.0-110 000	10.000,00
93	1321.01.0.1.06.01	2	REM. APPLIC. FINANC. NÃO VINCULADOS - SAEV AMBIENT		0.04.00	.1.501.0-110 000	1.175.000,00
94	1321.01.0.1.06.02	2	REM. APPLIC. FINANC. NÃO VINCULADOS- FUNDO MUN. MI		0.04.00	.1.501.0-110 000	10.000,00
95	1321.01.0.1.06.03	2	REM. APPLIC. FINANC. NÃO VINCULADOS - ALIENAÇÃO DE		0.04.00	.1.756-120 000	1.000,00
96	1321.01.0.1.06.04	2	REM. APPLIC. FINANC. VINCULADA - FEHIDRO		0.04.00	.1.501.0-110 000	5.000,00
99	1399.99.0.1.00.02	2	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - SAEV		0.04.00	.1.501.0-110 000	6.000,00
100	1611.01.0.1.00.01	2	VISTORIA DE CORTE DE ÁRVORE		0.04.00	.1.501.0-110 000	20.000,00
101	1611.01.0.1.00.02	2	LIGAÇÃO A REDE DE ÁGUA		0.04.00	.1.501.0-110 000	400.000,00
102	1611.01.0.1.00.03	2	OUTROS SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E IN		0.04.00	.1.501.0-110 000	470.000,00
103	1611.01.0.1.00.04	2	FORNECIMENTO DE ÁGUA BRUTA		0.04.00	.1.501.0-110 000	1.000,00
104	1611.01.0.1.00.05	2	LIGAÇÃO A REDE DE ESGOTOS		0.04.00	.1.501.0-110 000	30.000,00
105	1611.01.0.1.00.06	2	OUTROS SERVIÇOS DE ESGOTO		0.04.00	.1.501.0-110 000	130.000,00
106	1611.01.0.1.00.07	2	SERVIÇO DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA		0.04.00	.1.501.0-110 000	280.000,00
107	1611.01.0.1.00.08	2	EMISSÃO DE 2ª VIA DE FATURA		0.04.00	.1.501.0-110 000	28.000,00
108	1611.01.0.1.00.09	2	TARIFA DE POSTAGEM		0.04.00	.1.501.0-110 000	20.000,00
109	1611.01.0.1.00.10	2	DIRETRIZES PARA EMPREENDIMENTOS		0.04.00	.1.501.0-110 000	5.000,00
110	1611.01.0.1.00.11	2	ANÁLISE DE PROJETOS PARA EMPREENDIMENTOS		0.04.00	.1.501.0-110 000	5.000,00
111	1699.50.1.1.00.01	2	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSUMO DE ÁG		0.04.00	.1.501.0-110 000	34.600.000,00
112	1699.50.2.1.00.01	2	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – TARIFA MANUTEN		0.04.00	.1.501.0-110 000	34.600.000,00
200	1741.99.0.1.00.01	2	TRANSF. INST. PRIVADA - FUNDO MUN DO MEIO AMBIEN		0.04.00	.1.501.0-110 000	5.000,00
205	1791.99.0.1.00.04	2	TRANSF. PESSOAS FÍSICAS - FUNDO MUN. MEIO AMBIEN		0.04.00	.1.501.0-110 000	5.000,00
209	1911.06.1.1.00.01	2	MULTA POR DESCARTE IRREGULAR DE LIXO		0.04.00	.1.501.0-110 000	2.000,00
213	1922.99.0.1.00.03	2	RESTITUIÇÕES DIVERSAS - SAEV		0.04.00	.1.501.0-110 000	44.000,00
214	1922.99.0.1.00.04	2	RESTITUIÇÕES DE EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS		0.04.00	.1.501.0-110 000	1.000,00
219	1999.12.2.1.00.02	2	HONORÁRIOS DE ADVOGADOS - SAEV		0.04.00	.1.501.0-110 000	20.000,00
222	1999.99.2.1.00.02	2	OUTRAS RECEITAS - SAEV		0.04.00	.1.501.0-110 000	1.000,00
223	1999.99.2.1.00.03	2	OUTRAS RECEITAS - PAGAMENTO A MAIOR - SAEV		0.04.00	.1.501.0-110 000	80.000,00
224	1999.99.2.1.00.04	2	CRÉDITOS DIVERSOS - SAEV		0.04.00	.1.501.0-110 000	1.000,00
226	1999.99.2.2.00.02	2	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DE ÁGUA E ESGOT		0.04.00	.1.501.0-110 000	480.000,00
227	1999.99.2.2.00.03	2	OUTRAS MULTAS - SAEV		0.04.00	.1.501.0-110 000	65.000,00
229	1999.99.2.3.00.02	2	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUT DE OUTRAS RECI		0.04.00	.1.501.0-110 000	3.000.000,00
230	1999.99.2.3.00.03	2	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUT		0.04.00	.1.501.0-110 000	30.000,00
231	1999.99.2.3.00.04	2	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA OUTRAS RE		0.04.00	.1.501.0-110 000	90.000,00
232	1999.99.2.3.00.05	2	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁR		0.04.00	.1.501.0-110 000	5.000,00
234	1999.99.2.4.00.02	2	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍV. ATIVA OUTRAS RECI		0.04.00	.1.501.0-110 000	67.000,00
235	1999.99.2.4.00.03	2	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA OUTRAS RE		0.04.00	.1.501.0-110 000	38.000,00
TOTAL							83.940.000,00

Código de Aplicação

110	GERAL	
000	GERAL	83.939.000,00
	SUBTOTAL	83.939.000,00
120	ALIENAÇÃO DE BENS	
000	ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00
	SUBTOTAL	1.000,00
	TOTAL	83.940.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2515

Prefeitura Municipal de Votuporanga

Rua Para, 3227 - Centro - CNPJ:46599809/0001-82

Orçamento Programa - Exercício de 2026

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade	Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	
Entidade	2	SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE VOTUPORANGA 83.940.000,00		
1480	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORI	0.04.00 .1.501.0-110 000	540.000,00
1481	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	0.04.00 .1.501.0-110 000	27.000,00
1482	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.04.00 .1.501.0-110 000	318.000,00
1483	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.04.00 .1.501.0-110 000	7.800.000,00
1484	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.04.00 .1.501.0-110 000	220.000,00
1485	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.04.00 .1.501.0-110 000	50.000,00
1486	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.04.00 .1.501.0-110 000	5.000,00
1487	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.04.00 .1.501.0-110 000	10.000,00
1488	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	0.04.00 .1.501.0-110 000	1.375.000,00
1489	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E	0.04.00 .1.501.0-110 000	5.000,00
1490	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0.04.00 .1.501.0-110 000	20.000,00
1491	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.04.00 .1.501.0-110 000	500.000,00
1492	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.04.00 .1.501.0-110 000	1.000,00
1493	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE C	0.04.00 .1.501.0-110 000	5.000,00
1494	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.04.00 .1.501.0-110 000	20.000,00
1495	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.04.00 .1.501.0-110 000	30.000,00
1496	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	0.04.00 .1.501.0-110 000	2.078.000,00
1497	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUI	0.04.00 .1.501.0-110 000	1.400.000,00
1498	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.04.00 .1.501.0-110 000	4.000,00
1499	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.04.00 .1.501.0-110 000	100.000,00
1500	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.04.00 .1.501.0-110 000	20.000,00
1501	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	0.04.00 .1.501.0-110 000	20.000,00
1502	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.04.00 .1.501.0-110 000	200.000,00
1503	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	0.04.00 .1.501.0-110 000	50.000,00
1504	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	0.04.00 .1.501.0-110 000	600.000,00
1505	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.04.00 .1.501.0-110 000	8.000,00
1506	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0.04.00 .1.501.0-110 000	3.200.000,00
1507	3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0.04.00 .1.501.0-110 000	600.000,00
1508	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	0.04.00 .1.501.0-110 000	3.000.000,00
1509	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.04.00 .1.501.0-110 000	1.000,00
1510	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.04.00 .1.501.0-110 000	90.000,00
1511	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	0.04.00 .1.501.0-110 000	16.000,00
1512	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.04.00 .1.501.0-110 000	380.000,00
1513	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.04.00 .1.501.0-110 000	900.000,00
1514	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.04.00 .1.501.0-110 000	1.000,00
1515	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.04.00 .1.501.0-110 000	13.000,00
1516	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	0.04.00 .1.501.0-110 000	5.000,00
1517	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.04.00 .1.501.0-110 000	32.000,00
1518	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.04.00 .1.501.0-110 000	600.000,00
1519	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.04.00 .1.501.0-110 000	380.000,00
1520	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.04.00 .1.501.0-110 000	1.860.000,00
1521	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	0.04.00 .1.501.0-110 000	609.000,00
1522	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.04.00 .1.501.0-110 000	800.000,00
1523	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	0.04.00 .1.501.0-110 000	200.000,00
1524	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.04.00 .1.501.0-110 000	984.000,00
1525	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.04.00 .1.501.0-110 000	400.000,00
1526	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.04.00 .1.501.0-110 000	256.000,00
1527	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.04.00 .1.501.0-110 000	1.000.000,00
1528	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.04.00 .1.501.0-110 000	928.000,00
1529	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.04.00 .1.501.0-110 000	7.880.000,00
1530	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.04.00 .1.501.0-110 000	120.000,00
1531	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.04.00 .1.501.0-110 000	700.000,00
1532	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.04.00 .1.501.0-110 000	40.000,00
1533	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	0.04.00 .1.501.0-110 000	1.460.000,00
1534	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E	0.04.00 .1.501.0-110 000	2.000,00
1535	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0.04.00 .1.501.0-110 000	10.000,00
1536	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.04.00 .1.501.0-110 000	5.000.000,00
1537	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.04.00 .1.501.0-110 000	5.000,00
1538	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE C	0.04.00 .1.501.0-110 000	5.000,00
1539	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.04.00 .1.501.0-110 000	5.000,00
1540	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.04.00 .1.501.0-110 000	5.000,00
1541	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	0.04.00 .1.501.0-110 000	11.990.000,00
1542	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUI	0.04.00 .1.501.0-110 000	3.000,00
1543		MATERIAL DE CONSUMO		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2515

Prefeitura Municipal de Votuporanga

Rua Para, 3227 - Centro - CNPJ:46599809/0001-82

Orçamento Programa - Exercício de 2026

FICHAS DA DESPESA

Página 2

Entidade	Discriminação da Entidade	Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	
1544	4.4.90.30.00		0.04.00 .1.501.0-110 000	20.000,00
1545	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	0.04.00 .1.501.0-110 000	20.000,00
1546	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.04.00 .1.501.0-110 000	60.000,00
1547	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.04.00 .1.501.0-110 000	2.110.000,00
1548	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.04.00 .1.501.0-110 000	100.000,00
1549	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.04.00 .1.501.0-110 000	20.000,00
1550	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	0.04.00 .1.501.0-110 000	400.000,00
1551	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E	0.04.00 .1.501.0-110 000	1.000,00
1552	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0.04.00 .1.501.0-110 000	10.000,00
1553	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.04.00 .1.501.0-110 000	90.000,00
1554	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE C	0.04.00 .1.501.0-110 000	20.000,00
1555	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.04.00 .1.501.0-110 000	15.000,00
1556	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.04.00 .1.501.0-110 000	400.000,00
1557	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	0.04.00 .1.501.0-110 00021.260.000,00	
1558	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUI	0.04.00 .1.501.0-110 000	5.000,00
1559	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.04.00 .1.501.0-110 000	510.000,00
1560	3.3.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	0.04.00 .1.501.0-110 000	2.000,00
1561	3.3.90.36.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.04.00 .1.501.0-110 000	5.000,00
1562	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.04.00 .1.501.0-110 000	1.000,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	0.04.00 .1.501.0-110 000	5.000,00
Total				83.940.000,00
<hr/>				
Código de Aplicação				
110	GERAL		83.940.000,00	
000	GERAL		83.940.000,00	
<hr/>		TOTAL		
		83.940.000,00		
<hr/>				



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2515

Prefeitura Municipal de Votuporanga

Rua Para, 3227 - Centro - CNPJ:46599809/0001-82

Orçamento Programa - Exercício de 2026

FICHAS DA RECEITA

Página 1

Ficha	Código Rec	Entid.	Discriminação	Vínculo	%	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orçado
Entidade	3	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA					68.988.000,00
47	1215.01.1.1.00.01	3	CÂMARA MUNICIPAL - CPSSS SERVIDOR ATIVO	0.04.56	.1.800.1121-604 000	796.000,00	
48	1215.01.1.1.00.02	3	P.M.V. - CPSSS SERVIDOR ATIVO	0.04.56	.1.800.1111-603 000	21.159.000,00	
49	1215.01.1.1.00.03	3	SAEV AMBIENTAL - CPSSS SERVIDOR ATIVO	0.04.56	.1.800.1111-603 000	1.800.000,00	
50	1215.01.1.1.00.04	3	VOTUPREV - CPSSS SERVIDOR ATIVO	0.04.56	.1.800.1111-603 000	114.000,00	
51	1215.01.2.1.00.01	3	VOTUPREV - CPSSS INATIVOS	0.04.56	.1.800.1111-603 000	114.000,00	
52	1215.01.2.1.00.02	3	P.M.V. - CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS	0.04.56	.1.800.1111-603 000	8.000,00	
53	1215.01.2.1.00.03	3	CÂMARA - CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS	0.04.56	.1.800.1121-604 000	12.000,00	
54	1215.01.3.1.00.01	3	VOTUPREV - CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS	0.04.56	.1.800.1111-603 000	2.400,00	
55	1215.01.3.1.00.02	3	P.M.V. - CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS	0.04.56	.1.800.1111-603 000	13.000,00	
56	1215.01.3.1.00.03	3	CÂMARA - CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS	0.04.56	.1.800.1121-604 000	19.000,00	
57	1215.01.4.1.00.01	3	P.M.V. - CONTRIB. SERVIDOR ATIVO - SENTENÇA JUDICIAL	0.04.56	.1.800.1111-603 000	28.000,00	
58	1215.01.4.1.00.02	3	SAEV - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO - SENTENÇA JUDICIAL	0.04.56	.1.800.1111-603 000	2.800,00	
59	1215.01.4.1.00.03	3	SAEV - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO - PRECATÓRIO	0.04.56	.1.800.1111-603 000	8.800,00	
60	1215.01.5.1.00.01	3	CONTRIB. SENTENÇA JUDICIAL - SERVIDOR INATIVO - PR	0.04.56	.1.800.1111-603 000	3.000,00	
97	1321.04.0.1.00.01	3	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - C.A. 690.000	0.04.00	.1.802.0-690 000	30.000,00	
98	1321.04.0.1.00.02	3	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - C.A. 603.000	0.04.00	.1.800.0-603 000	500.000,00	
215	1999.03.0.1.00.01	3	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES - RGP:	0.04.00	.1.800.0-603 000	1.000.000,00	
216	1999.03.0.1.00.02	3	COMPEN.FINANC.ENTRE REGIMES PREVID.- RPPS ESTADUAL	0.04.00	.1.800.0-603 000	5.000,00	
217	1999.03.0.1.00.03	3	COMPEN.FINANC.ENTRE REGIMES PREVID.- RPPS MUNICIPAL	0.04.00	.1.800.0-603 000	5.000,00	
220	1999.12.2.1.00.03	3	ÓNUS DE SUCUMBÊNCIA VOTUPREV - PRINCIPAL	0.04.00	.1.802.0-690 000	10.000,00	
253	7215.02.1.1.00.01	3	CÂMARA MUNICIPAL - CPSSS PATRONAL SERVIDOR ATIVO	0.04.69	.1.800.1121-604 000	796.000,00	
254	7215.02.1.1.00.02	3	PMV - CPSSS PATRONAL SERVIDOR ATIVO	0.04.69	.1.800.1111-603 000	21.159.000,00	
255	7215.02.1.1.00.03	3	SAEV AMBIENTAL - CPSSS PATRONAL SERVIDOR ATIVO	0.04.69	.1.800.1111-603 000	1.800.000,00	
256	7215.02.1.1.00.04	3	VOTUPREV - CPSSS PATRONAL SERVIDOR ATIVO	0.04.69	.1.800.1111-603 000	114.000,00	
257	7215.02.1.1.00.05	3	CAMARA MUNICIPAL - DÉFICIT TÉCNICO	0.04.69	.1.800.1121-604 000	644.000,00	
258	7215.02.1.1.00.06	3	PMV - DÉFICIT TÉCNICO	0.04.69	.1.800.1111-603 000	17.122.000,00	
259	7215.02.1.1.00.07	3	SAEV AMBIENTAL - DÉFICIT TÉCNICO	0.04.69	.1.800.1111-603 000	1.500.000,00	
260	7215.02.1.1.00.08	3	VOTUPREV - DÉFICIT TÉCNICO	0.04.69	.1.800.1111-603 000	91.000,00	
261	7215.02.2.1.00.01	3	P.M.V - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SENTENÇAS JUDICIAIS	0.04.69	.1.800.1111-603 000	28.000,00	
262	7215.02.2.1.00.02	3	SAEV - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SENTENÇAS JUDICIAIS	0.04.69	.1.800.1111-603 000	2.800,00	
263	7215.02.2.1.00.03	3	SAEV - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PRECATÓRIOS	0.04.69	.1.800.1111-603 000	8.800,00	
264	7215.02.2.1.00.04	3	P.M.V. - DÉFICIT TÉCNICO - SENTENÇA JUDICIAL	0.04.69	.1.800.1111-603 000	22.000,00	
265	7215.02.2.1.00.05	3	SAEV - DÉFICIT TÉCNICO - SENTENÇA JUDICIAL	0.04.69	.1.800.1111-603 000	2.200,00	
266	7215.02.2.1.00.06	3	SAEV - DÉFICIT TÉCNICO - PRECATÓRIOS	0.04.69	.1.800.1111-603 000	7.200,00	
267	7215.51.1.1.00.01	3	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL	0.04.69	.1.800.1111-603 000	60.000,00	
268	7215.51.1.2.00.01	3	CPSSS PATRONAL-PARCELAMENTOS - SERVIDOR ATIVO	0.04.00	.1.800.1111-603 000	1.000,00	
TOTAL							68.988.000,00

Código de Aplicação

603	RECURSOS VINC.RPPS-PLANO PREV.EXEC.MUNIC	
000	RECURSOS VINC.RPPS-PLANO PREV.EXEC.MUNIC	66.681.000,00
SUBTOTAL		66.681.000,00
604	RECURSOS VIN.RPPS-PLANO PREV.LEGIS.MUNIC	
000	RECURSOS VIN.RPPS-PLANO PREV.LEGIS.MUNIC	2.267.000,00
SUBTOTAL		2.267.000,00
690	RPPS - TAXA ADMINISTRAÇÃO	
000	RPPS - TAXA ADMINISTRAÇÃO	40.000,00
SUBTOTAL		40.000,00
TOTAL		68.988.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2515

Prefeitura Municipal de Votuporanga

Rua Para, 3227 - Centro - CNPJ:46599809/0001-82

Orçamento Programa - Exercício de 2026

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade	Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	
Entidade	3	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA		
1563	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	0.04.00 .1.800.0-603 00017.500.000,00	
1564	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	0.04.00 .1.800.0-604 000 500.000,00	
1565	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	0.04.00 .1.800.0-603 000 2.100.000,00	
1566	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	0.04.00 .1.800.0-604 000 100.000,00	
1567	3.1.90.07.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVID	0.04.00 .1.802.0-690 000 20.000,00	
1568	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.04.00 .1.802.0-690 000 1.200.000,00	
1569	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.04.00 .1.802.0-690 000 65.000,00	
1570	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.04.00 .1.802.0-690 000 25.000,00	
1571	3.1.90.86.00	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0.04.00 .1.800.0-603 000 1.010.000,00	
1572	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.04.00 .1.800.0-603 000 300.000,00	
1573	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	0.04.00 .1.802.0-690 000 205.000,00	
1574	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0.04.00 .1.802.0-690 000 20.000,00	
1575	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.04.00 .1.802.0-690 000 18.000,00	
1576	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.04.00 .1.802.0-690 000 10.000,00	
1577	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.04.00 .1.802.0-690 000 60.000,00	
1578	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.04.00 .1.802.0-690 000 30.000,00	
1579	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	0.04.00 .1.802.0-690 000 410.000,00	
1580	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU	0.04.00 .1.802.0-690 000 110.000,00	
1581	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.04.00 .1.802.0-690 000 95.000,00	
1582	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.04.00 .1.802.0-690 000 300.000,00	
1583	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.04.00 .1.800.0-603 000 2.000,00	
1584	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.04.00 .1.800.0-604 000 2.000,00	
1585	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.04.00 .1.802.0-690 000 1.000,00	
1586	3.3.91.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - INTRA OFSS	0.04.00 .1.800.0-603 000 2.500,00	
1587	3.3.91.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - INTRA OFSS	0.04.00 .1.800.0-604 000 2.500,00	
1588	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.04.00 .1.802.0-690 000 30.000,00	
1589	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.04.00 .1.802.0-690 000 30.000,00	
1590	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.04.00 .1.802.0-690 00044.840.000,00	
Total				68.988.000,00

Código de Aplicação		
603	RECURSOS VINC.RPPS-PLANO PREV.EXEC.MUNIC	20.914.500,00
000	RECURSOS VINC.RPPS-PLANO PREV.EXEC.MUNIC	20.914.500,00
604	RECURSOS VIN.RPPS-PLANO PREV.LEGIS.MUNIC	604.500,00
000	RECURSOS VIN.RPPS-PLANO PREV.LEGIS.MUNIC	604.500,00
690	RPPS - TAXA ADMINISTRAÇÃO	47.469.000,00
000	RPPS - TAXA ADMINISTRAÇÃO	47.469.000,00

TOTAL	68.988.000,00
--------------	---------------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2515

DECRETO Nº 19 801, de 11 de dezembro de 2025

(Dispõe sobre concessão de pensão por morte do servidor inativo falecido Amilar Riva)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor público municipal Amilar Riva, aposentado conforme Decreto nº 2.190, de 11 de agosto de 1980, percebendo seus proventos de inatividade pelos cofres públicos municipais, com base na última remuneração dos proventos de aposentadoria;

Considerando os termos do capítulo X (Da Aposentadoria) da Lei Municipal nº 1.078, de 27 de janeiro de 1969, que assegurava aos servidores públicos municipais a aposentadoria compulsória, voluntária e por invalidez; e pensão por morte - Lei nº 2.059, de 25 de março de 1986, custeadas pelo tesouro municipal;

Considerando que o servidor Amilar Riva faleceu em 20 de outubro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida à Arlete Mendes dos Santos, CPF nº 109.XXX.XXX-22, pensão por morte, a partir de 24 de outubro de 2025, fixada no valor da última remuneração integral dos proventos de aposentadoria do falecido.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de outubro de 2025.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 11 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais

e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 802, de 11 de dezembro de 2025

(Designa o servidor público municipal Paulo Roberto Medina Bento para responder pelo expediente do Departamento de Suporte Administrativo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por motivo de férias da titular Larissa Caetano Barão)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para responder pelo expediente do Departamento de Suporte Administrativo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o servidor público municipal Paulo Roberto Medina, matrícula nº 72107, no período de 05 a 19 de dezembro de 2025, por motivo de férias da titular Larissa Caetano Barão, matrícula nº 58475, sem prejuízo do exercício das funções de Chefe de Departamento de Logística e Frota da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 11 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais

e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 803, de 11 de dezembro de 2025

(Dispõe sobre a transposição de crédito orçamentário no valor de R\$ 1.000,00, autorizado pela Lei 7.206, de 09 de dezembro de 2024)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinados a:

03 SAEV AUTARQUIA MUNICIPAL

01 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

05 Departamento de Meio Ambiente

097 18.541.0046.2.136.0000 Plano Municipal de Mata Atlântica - 1.000,00 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

TOTAL R\$ 1.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2515

03 SAEV AUTARQUIA MUNICIPAL

01 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

01 Departamento Administrativo

004 17.122.0046.2.125.0000 Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo - 1.000,00 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

TOTAL..... R\$ 1.000,00

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder às adequações necessárias nos anexos III e IV da Lei nº 7205 de 09 de dezembro de 2024 - Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, os programas, metas e ações da Lei 7206, de 09 de dezembro de 2024 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, autorizado pelo Artigo 19 da Lei 7206 de 09 de dezembro de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 11 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Luciano Nucci Passoni

Superintendente da Saev Ambiental

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado na Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

DECRETO Nº 19 804, de 11 de dezembro de 2025

(Dispõe sobre o acionamento do Projeto "Votuporanga contra o Aedes Aegypti", nos termos da Lei nº 6.353, de 19 de fevereiro de 2019, alterada pela Lei nº 6.960, de 23 de fevereiro de 2023)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei nº 6.353, de 19 de fevereiro de 2019 criou o Projeto "Votuporanga contra o Aedes aegypti";

Considerando que a Lei nº 6.960, de 23 de fevereiro de 2023, que alterou o art. 3º da Lei nº 6.353, de 19 de fevereiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 16.577, de 11 de janeiro de 2024;

Considerando que o município é endêmico para arboviroses e que estamos nos meses com maior possibilidade de chuvas;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o acionamento do Projeto "Votuporanga contra o Aedes aegypti", na seguinte conformidade:

I- 10 de janeiro de 2026, com a participação de 80 (oitenta) servidores públicos municipais efetivos;

II- 24 de janeiro de 2026, com a participação de 80 (oitenta) servidores públicos municipais efetivos.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde concederá o bônus instituído pelo art. 2º da Lei nº 6.353, de 19 de fevereiro de 2019, através de Portaria que conterá o nome, RG, CPF e cargo efetivo do servidor participante, o dia ou dias em que participou, e encaminhará para o Órgão competente para pagamento na forma da Lei nº 6.353, de 19 de fevereiro de 2019, na redação dada pela Lei nº 6.960, de 23 de fevereiro de 2023, e valor fixado pelo Decreto nº 16.577, de 11 de janeiro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 11 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Ivonete Félix do Nascimento

Secretária Municipal da Saúde

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 805, de 11 de dezembro de 2025

(Dispõe sobre a transferência de crédito orçamentário no valor de R\$ 70.000,00, autorizado pela Lei 7.206, de 09 de dezembro de 2024)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados a:

03 SAEV AUTARQUIA MUNICIPAL

01 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

01 Departamento Administrativo

024 28.843.0047.0.005.0000 Amortização da Dívida Pública - R\$ 70.000,00 - 4.6.90.71.00 Principal da Dívida



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2515

Contratual Resgatada

TOTAL R\$ 70.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

03 SAEV AUTARQUIA MUNICIPAL

01 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

01 Departamento Administrativo

023 28.843.0047.0.005.0000 Amortização da Dívida Pública - SAEV - R\$ 70.000,00 - 3.2.90.22.00 Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

TOTAL R\$ 70.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 11 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Luciano Nucci Passoni

Superintendente da SAEV Ambiental

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado na Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Atos Administrativos

Gestor de Contrato

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 375/2025

Processo Eletrônico nº 572/2025 Pregão Eletrônico nº 291/2025

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 291/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 572/2025**, cujo objeto é a aquisição de utensílios domésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de processamento de dados, materiais e equipamentos hospitalares, mobiliário em geral para atender os CAPS e Saúde Mental, da Secretaria da Saúde do Município de Votuporanga/SP, os seguintes servidores:

Como **Gestor Contratual** o(a) Chefe de Departamento de Atenção à Saúde, **Juliana Carvalho Cunha**, CPF nº ***740978**, e como **Fiscal Contratual**

o(a) servidor(a) **Luciana Maricato Berardo**, CPF nº ***675768**, Técnico em Saúde IX.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 11 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

COMUNICADO - CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 015/2025 - PROCESSO Nº 420/2025

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para a execução da obra de construção do muro e canaleta - Areninha, localizada na Rua Argia Dazzi Negrini, nº 3673, bairro Monte Verde - Votuporanga/SP.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe a empresa LSL CONSTRUÇÃO & GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 60.749.899/0001-71, interpôs recurso administrativo, que foi conhecido, vez que tempestivo e, no mérito, NEGADO PROVIMENTO.

VANESSA MARIN LORETO - PREGOEIRA - 11/12/2025.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 314/2025 - PROCESSO Nº 608/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva das câmaras conservadoras de vacinas e medicamentos termolábeis da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal.

DATA DA SESSÃO: 12/01/2026.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico www.votuporanga.sp.gov.br.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 11/12/2025.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 315/2025 - PROCESSO Nº 609/2025

OBJETO: Aquisição de placar eletrônico com comando de mesa e placar de substituição destinado a Arena "Plínio Marin" para Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Votuporanga/SP.

DATA DA SESSÃO: 16/01/2026.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico www.votuporanga.sp.gov.br.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 11/12/2025.

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2025 - PROCESSO Nº 610/2025

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para adequação dos sistemas de prevenção de combate a incêndio das Unidades da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social (SEASO): Centro Comunitário de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2515

Simonsen, CRAS Leste “Isabella Silva de Queiros”, CCI Walter Guerche e CRAM - Centro de Referência e Atendimento à Mulher no município de Votuporanga.

DATA DA SESSÃO: 14/01/2026.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico www.votuporanga.sp.gov.br.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 11/12/2025.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 271/2025 - PROCESSO Nº 540/2025

OBJETO: Locação de imóvel que atenda às necessidades físicas e geográficas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Sul “Osmar Pereira”, por período de 12 (doze) meses, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social do Município de Votuporanga/SP.

DATA DA SESSÃO: 19/01/2026.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico www.votuporanga.sp.gov.br.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 11/12/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entidade: CENTRO SOCIAL DE VOTUPORANGA.

CNPJ: 72.961.519/0001-47

Objeto: Administração de estacionamento rotativo denominado Área Azul, com aplicação do resultado obtido pela entidade selecionada em projeto de assistência social no Município de Votuporanga-SP, conforme detalhado no Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE.

Aditamento: Fica prorrogado o presente acordo de cooperação por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 26 de dezembro de 2025, ou seja, até o dia 26 de março de 2026, conforme Proc. Administrativo 31.230/2025 1Doc, ficando as demais cláusulas inalteradas.

Partícipes: Município de Votuporanga, representado pelo Prefeito Municipal Jorge Augusto Seba e o Centro Social de Votuporanga representado pela Presidente Eliete Aparecida Guilherme da Silva.

Chamamento Público n.º 003/2019 - Processo nº 293/2019. Assinatura: 11 de dezembro de 2025.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO-Secretário Municipal da Administração-11/12/2025.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2025 - PROCESSO Nº 497/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva com substituição de peças, manutenção preventiva, instalação, desmonte e reinstalação de equipamentos odontológicos, SESAU de Votuporanga.

ADJUDICO E HOMOLOGO para a empresa: JUNQUE PECAS E SERVICOS ODONTO MEDICO HOSPITALARES o grupo 01, com o valor de R\$ 112.150,00 (cento e doze mil, cento e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 112.150,00 (cento e doze mil, cento e cinquenta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 112.150,00

(cento e doze mil, cento e cinquenta reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/12/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2025 - PROCESSO Nº 588/2025

Objeto: Contratação de empresa para a execução da obra de construção de pergolado metálico coberto, dentro do cemitério municipal.

ADJUDICO E HOMOLOGO para a empresa: LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA LTDA o lote único com o valor de R\$ 96.492,83 (noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 96.492,83 (noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL - 09/12/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2515

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Editais

Edital de Notificação

EDITAL 044/2025 - DFF - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Ficam Notificados dos Lançamentos de Tributos Municipais e/ou Multas de Infração os contribuintes abaixo relacionados, face a impossibilidade da Notificação através das vias normais, recusa ou ausência dos mesmos, de acordo com artigo nº 405, inciso II, da Lei Complementar nº. 460, de 21 de setembro de 2021. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias, conforme artigo 310, inciso III, alínea "a", da mesma Lei Complementar.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS EDIFICAÇÃO)		INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO		
HEZIO OTSUKI	Rua Tibagi, 3587, Vila Marin	31105031300000	2025
MARCOS ANTONIO BENEDETTI	Rua Projeta 01, 1027 - Jardim Cidade Jardim II	22214010200000	2025

Votuporanga, 12 de dezembro de 2025.
DEOSDETE APARECIDO VECHIATO
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2515

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica notificado do lançamento da multa prevista no artigo 257, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 460/2021, o contribuinte abaixo relacionado, face a impossibilidade da notificação através das vias normais, pela recusa ou ausência do mesmo, de acordo com artigo 405, Inciso II, da Lei Complementar 460/2021 e alterações.

AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 044/2025 - Descumprimento da Notificação nº 448/2025

Contribuinte	Endereço	CNPJ	Valor
AMAURO RAMOS SANTANA	Rua Vicente Castrequinha, 3566, Jardim Planalto, Votuporanga-SP	30.539.556/0001-11	R\$ 1.301,85

* Notifico ainda que deverá atender no prazo de 08 (oito) dias a partir do recebimento deste, conforme o artigo 310 - VI da Lei Complementar nº 460/2021 e alterações, a Notificação nº 448/2025 do dia 22/10/2025, para retificar as Declarações do Simples Nacional dos meses 09 e 11/2023.

* De acordo com art. 250, II da Lei Complementar nº 460/2021 e alterações – A aplicação da penalidade de qualquer natureza em caso algum dispensa o cumprimento das obrigações tributárias acessórias e de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais que couberem.

* O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 30 (trinta) dias, previstos no art. 310, III, "a" (apresentação de defesa) da Lei Complementar Municipal nº 460/2021 observadas as suas posteriores alterações.

E para que o contribuinte acima, impossibilitado de notificação, de acordo com o artigo 405, II, da Lei Complementar 460/2021 e alterações não alegue ignorância, expedimos o presente edital para que se cumpra os termos da legislação enunciada.

Votuporanga, 12 de dezembro de 2025
Daisy F. da S. Souza - Agente Fiscal Tributário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2515

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Atos de Pessoal

Portarias

Portaria nº 668 de 11 de Dezembro de 2025

(Dispõe sobre a cessação de pensão por morte e dá outras providências).

ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CESSAR os proventos de pensão por morte de **JULIANA DETOMINI GAVA**, RG: 62.XXX.XXX-1 SSP/SP e CPF: 513.XXX.XXX-58, nos termos do artigo 7º, I, da Lei Complementar 199/2011.

Art. 2º A quota parte do pensionista será direcionada aos outros pensionistas remanescentes, enquanto permanecerem na condição de pensionistas, nos termos do Art. 7º e demais incisos;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de Dezembro de 2025.

Votuporanga-SP, 11 de Dezembro 2025

Adauto Cervantes Mariola

Diretor Presidente

Rafael Siqueira do Nascimento

Diretor de Benefícios

Publicada na Imprensa Oficial do Município (DOE de Votuporanga) e arquivada neste Instituto.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL

Atos Oficiais

Portarias

PORTRARIA N.º 2474/2025

(Designa a servidora Tatiane Cesario Jeronimo Cândido para substituir atividade adicional nos termos nos termos do inciso III, do art. 2º da Lei Complementar 545, de 25 de junho de 2024, por motivo de férias do servidor Anderson Santana)

Luciano Nucci Passoni, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, no uso de

susas atribuições legais,

Fica designada a servidora Tatiane Cesario Jeronimo Cândido, matrícula nº 2399/1, para substituir a atividade adicional de que trata o inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 545 de 25 de junho de 2024, por motivo de férias do servidor Anderson Santana, matrícula nº 2356/1, no período de 22 de dezembro de 2025 a 10 de janeiro de 2026.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, SP, 11 de dezembro de 2025.

Luciano Nucci Passoni

Superintendente

PORTRARIA N.º 2475/2025

Concede férias aos servidores abaixo relacionados, e dá outras providências.

Luciano Nucci Passoni, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

R E S O L V E conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

NOME	Nº.DIAS FÉRIAS	A PARTIR DE	PERÍODO AQUISITIVO	SUSTITUIDO POR:
Arlindo Domingos Teodoro	30	02/12/2025	04/06/2024 a 03/06/2025	
Artur Grespi Bueno	20	10/12/2025	04/05/2023 a 03/05/2024	
Claudener Pedro	20	09/12/2025	22/09/2024 a 21/09/2025	
Claudio Aparecido Lopes	30	05/12/2025	15/09/2023 a 14/09/2024	
Christine Benfatti Gonzalez	20	04/12/2025	01/08/2024 a 31/07/2025	
Denis Eduardo Ramires Munhoz	20	01/12/2025	09/01/2024 a 08/01/2025	
Jose de Deus Gonçalves	15	08/12/2025	18/09/2024 a 17/09/2025	
Jose Luis Comino	15	02/12/2025	27/06/2023 a 26/06/2024	
Jose Marinho Soares	15	01/12/2025	16/09/2024 a 15/09/2025	
Kaio Sergio Freitas do Nascimento	20	23/12/2025	13/03/2024 a 12/03/2025	
Laercio Ramos de Oliveira	30	22/12/2025	03/02/2024 a 02/02/2025	
Marcia Regina Rodrigues Singolani	20	01/12/2025	11/01/2024 a 10/01/2025	Felipe Ramalho de Oliveira
Odair Donizeti Santana	30	02/12/2025	01/08/2024 a 31/07/2025	
Paulo Roberto Santana	20	22/12/2025	29/08/2024 a 28/08/2025	
Ricardo Landi	20	22/12/2025	01/10/2024 a 30/09/2025	
Rosimeire Lino Pereira	15	19/12/2025	02/03/2024 a 01/03/2025	
Valdemir Jose de Oliveira	20	08/12/2025	02/05/2024 a 01/05/2025	
Victor Augusto Trento	20	04/12/2025	20/03/2024 a 19/03/2025	Rafael Peres Alves

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01de dezembro de 2025.

Votuporanga, SP, 11 de dezembro de 2025.

Luciano Nucci Passoni

Superintendente

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

LUCIANO NUCCI PASSONI, Superintendente da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2515

Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica autorizada a aquisição de materiais e componentes elétricos para atendimento das demandas da Autarquia, visando a continuidade dos serviços prestados no município de Votuporanga-SP, conforme o disposto no **Art. 75, III, b**, da Lei 14.133/2021, **Dispensa nº 30/2025, Processo nº 112/2025**.

Empresas contratadas: **BORGES ROLAMENTOS LTDA**, com os **grupos 1, 10 e 15** no valor total de R\$ 6.000,20 (Seis mil reais e vinte centavos). **FORT LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, com os **grupos 2, 3, 6 e 7** no valor total de R\$ 3.098,61 (Três mil, noventa e oito reais e sessenta e um centavos). **CONTATTOS MAIS LTDA**, com os **grupos 4, 5 e 13** no valor total de R\$ 5.172,83 (Cinco mil, cento e setenta e dois reais e oitenta três centavos). **JUNIO NAOTO SUZUKI LTDA**, com os **grupos 8 e 9** no valor total de R\$ 1.212,84 (Mil, duzentos e doze reais e oitenta e quatro centavos). **ADTECH AUTOMACAO LTDA**, com os **grupos 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19 e 20** no valor total de R\$ 64.046,69 (Sessenta e quatro mil, quarenta e seis reais e sessenta nove centavos). Valor total da dispensa: **R\$ 79.531,17** (Setenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e dezessete centavos).

Informações e Termo de Referência pelos endereços eletrônicos: www.saev.com.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações: (17) 3405-9195 - Setor de Licitações.

Superintendência de Água Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga, em 11 de dezembro de 2025.

Luciano Nucci Passoni
Superintendente

participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na Divisão Administrativa "Engº Ambrósio Riva Neto" da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL, localizada na Rua Pernambuco, nº 4.313, Centro, neste Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, e pelos endereços eletrônicos: www.saev.com.br. e www.bll.org.br. Maiores informações e/ou esclarecimentos pelo telefone (17) 3405-9195.

Votuporanga, 11 de dezembro de 2025.

Luciano Nucci Passoni
Superintendente

Aviso de Licitação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2025 - PROCESSO N° 110/2025

OBJETO: A contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza urbana e rural e manejo de resíduos sólidos no Município de Votuporanga e nos Distritos de Simonsen e Vila Carvalho, abrangendo a coleta e o transporte de resíduos domiciliares e comerciais - tanto da zona urbana quanto rural - até o aterro sanitário devidamente licenciado, com o fornecimento e a manutenção de contêineres móveis; a varrição manual de vias, logradouros e áreas públicas; e a disponibilização de equipe complementar destinada à execução de serviços de limpeza urbana após eventos promovidos pelo Município..

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/01/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 12/12/2025 ao dia 19/01/2026 até as 08h00 (oito horas).

INICIO DA ETAPA DE LANCES: dia 19/01/2026 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2515

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

45ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028)

1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 A 31/12/2025)

SEGUNDA-FEIRA - 18H00MIN

ORDEM DO DIA

1 PROJETO DE LEI Nº 171/2025 - 03/11/2025

Ementa: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): MARCÃO BRAZ.

2 PROJETO DE LEI Nº 183/2025 - 10/11/2025

Ementa: DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – ÁREA AZUL DIGITAL.
AUTOR(A): PODER EXECUTIVO.

3 PROJETO DE LEI Nº 186/2025 - 13/11/2025

Ementa: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA OTAVIANO DE JESUS MUNIZ, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PARQUE ESPLANADA.
AUTOR(A): SERGINHO DA FARMÁCIA.

4 PROJETO DE LEI Nº 197/2025 - 01/12/2025

Ementa: INSTITUI O MÊS MUNICIPAL DE COMBATE AO DIABETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): MARCÃO BRAZ.

5 PROJETO DE LEI Nº 218/2025 - 05/12/2025

Ementa: DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU – PARA O EXERCÍCIO DÉ 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): PODER EXECUTIVO.

6 PROJETO DE LEI Nº 222/2025 - 08/12/2025

Ementa: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA MARINA MACHADO DE BARROS, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL THUI SEBA.
AUTOR(A): OSMAIR FERRARI.

7 PROJETO DE LEI Nº 223/2025 - 08/12/2025

Ementa: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA ROSILENE APARECIDA RIBEIRO RODRIGUES, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL THUI SEBA.
AUTOR(A): OSMAIR FERRARI.

8 PROJETO DE LEI Nº 225/2025 - 08/12/2025

Ementa: ALTERA ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 6.899, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.
AUTOR(A): PODER EXECUTIVO.

9 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2025 - 10/11/2025

Ementa: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 426 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 460, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
AUTOR(A): CABO RENATO ABDALA.

10 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2025 - 08/12/2025

Ementa: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 542, DE 18 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.
AUTOR(A): PODER EXECUTIVO.

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ORDEM DO DIA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025



Documento enviado para assinatura aos(): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO <<>> DOCUMENTO OFICIAL <<>> DATA /HORA: 11/12/2025 16:55:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-540997-7P7A1Y-3D8M3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2515



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

11 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025 - 08/12/2025

Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 345, DE 16 DE MAIO DE 2017.
AUTOR(A): PODER EXECUTIVO.

Votuporanga/SP, 11 de dezembro de 2025.

DANIEL DAVID

PRESIDENTE

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <>>>DOCUMENTO OFICIAL<<>> DATA / HORA: 11/12/2025 16:59:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTOM-540997-7P7A1Y-3D8M3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ORDEM DO DIA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025





Atos



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 4, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

(REGULAMENTA O USO DOS UNIFORMES FORNECIDOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.)

DANIEL DAVID, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Votuporanga celebrou o Contrato nº 14/2025 com a empresa Carolina Lemes Caldorin (CNPJ nº 15.668.232/0001-90), decorrente da Dispensa de Licitação nº 12/2025, para fornecimento de uniformes padronizados aos servidores, conforme Processo Administrativo nº 161/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos uniformes masculinos e femininos, visando a identidade visual institucional, o profissionalismo, a organização e a facilitação do atendimento ao público;

CONSIDERANDO que os uniformes foram especificados tecnicamente no Documento de Formalização de Demandas (DFD) e no Termo de Referência, contemplando materiais de qualidade conforme normas ABNT, com durabilidade, conforto e sustentabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras claras quanto à distribuição, uso obrigatório, conservação e responsabilidades relacionadas aos uniformes fornecidos;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade e imparcialidade previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA PADRONIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS UNIFORMES

Art. 1º Os uniformes fornecidos nos termos do Contrato nº 14/2025 são padronizados exclusivamente em duas categorias:

I - Uniformes femininos: padronizados para servidoras do sexo feminino;

II - Uniformes masculinos: padronizados para servidores do sexo masculino.

Parágrafo único. Cada categoria possui especificações técnicas próprias quanto a corte, modelagem, tecido, acabamento e bordados institucionais, conforme Documento de Formalização de Demandas (DFD) e Termo de Referência do Processo Administrativo nº 161/2025, não sendo permitida a substituição ou intercâmbio entre as categorias.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura a(s): DANIEL DAVID, MAURILIO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO <<>>>DOCUMENTO OFICIAL <<>>> DATA / HORA: 11/12/2025 12:23:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT.M-540467-7P2VOH-6T4L6G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 2º Os uniformes compreendem os seguintes itens, conforme especificações técnicas detalhadas:

I - UNIFORMES FEMININOS:

a) Camisa social feminina (30 unidades): Camisa feminina com recorte ombro, manga longa com frouxo e punho com 7 cm; colarinho slim; fechamento frontal com 7 botões metálicos; confeccionada em crepe cinza (92% poliéster, 8% elastano); com 1 bordado institucional da Câmara Municipal;

b) Calça social feminina (21 unidades): Calça social feminina tipo pantalona; com cós anatômico; com passantes; fechamento por zíper YKK e 2 botões; com 2 bolsos frontais tipo faca e 2 bolsos traseiros tipo embutidos; confeccionada em alfaiataria preta (96% poliéster, 4% elastano);

c) Blusa feminina para serviços internos (09 unidades): Blusa com decote em V com gola padre e com um botão; manga cavada; com recortes verticais frontais; com bolsos frontais embutidos (1 do lado esquerdo e 1 do lado direito da peça, ambos na parte inferior); costas com recortes verticais com fenda; confeccionada em gabardine cinza; com 1 bordado institucional da Câmara Municipal;

d) Calça feminina para serviços internos (06 unidades): Calça pala; cintura com elástico; 2 bolsos traseiros tipo batidos por fora; confeccionada em malha Cloé preta.

II - UNIFORMES MASCULINOS:

a) Camisa social masculina (61 unidades): Camisa social masculina slim; manga longa com punho com 2 botões e carcela dupla com 1 botão; fechamento frontal com 7 botões; vira da frente com 3 cm e dois pespontos; recorte pala costas dupla; confeccionada em tricoline cinza (67% poliéster, 33% algodão); com 1 bordado institucional da Câmara Municipal;

b) Calça social masculina (41 unidades): Calça social masculina slim com cós reto; com passantes; fechamento por zíper YKK e 1 gancho alfaiataria; com 2 bolsos frontais tipo faca e 2 bolsos traseiros tipo embutidos; confeccionada em alfaiataria preta (96% poliéster, 4% elastano);

c) Camiseta masculina para manutenção (03 unidades): Com gola polo com 2 botões; manga curta; com 1 bolso frontal; confeccionada em brim misto na cor cinza; com 1 bordado institucional da Câmara Municipal;

d) Calça masculina para manutenção (02 unidades): Calça masculina com cós, zíper e botão na frente e elástico nas costas; bolsos frontais e traseiros tipo batidos por fora e bolsos laterais tipo mochila (cargo) com lapela; confeccionada em brim misto cinza.

e) Camisa térmica com proteção solar UV50+ (03 unidades): Com mangas longas; confeccionada em 92% poliéster e 8% elastano; cor cinza; com 1 bordado institucional da Câmara Municipal.

§ 1º Todos os uniformes atendem às normas ABNT de qualidade têxtil e durabilidade, utilizando materiais de baixo impacto ambiental.

§ 2º Os bordados institucionais seguem padrão único estabelecido pela identidade visual da Câmara Municipal, não podendo ser alterados, removidos ou substituídos.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILIO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <>>>DOCUMENTO OFICIAL<>>> DATA / HORA: 11/12/2025 12:23:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTOM-540467-7P2V0H-6T4L6G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 3º A distribuição dos uniformes será realizada exclusivamente pelo Setor de Compras, Arquivo e Patrimônio da Câmara Municipal.

§ 1º No ato da entrega, o servidor deverá assinar Termo de Recebimento individualizado, registrando data, quantidade e descrição completa dos itens recebidos conforme modelo constantes do Anexo I deste Ato.

§ 2º O Termo de Recebimento constitui documento comprobatório da entrega e vincula o servidor às obrigações estabelecidas neste Ato.

§ 3º O Setor de Compras, Arquivo e Patrimônio manterá arquivo atualizado de todos os Termos de Recebimento para fins de controle patrimonial e fiscalização.

Art. 4º A distribuição observará a classificação funcional de cada servidor, conforme as especificações do art. 2º deste Ato:

I - Servidores administrativos: receberão camisas sociais e calças sociais (masculinas ou femininas);

II - Servidoras de serviços internos: receberão blusas e calças para serviços internos (femininas);

III - Servidores de manutenção: receberão camisetas e calças para manutenção (masculinas);

IV - Servidores em atividades externas: receberão, adicionalmente, camisas térmicas com proteção UV50+.

CAPÍTULO III DA OBRIGATORIEDADE DE USO

Art. 5º O uso dos uniformes fornecidos nos termos do Contrato nº 14/2025 é OBRIGATÓRIO durante todo o expediente de trabalho, em eventos oficiais e em atividades externas que representem a Câmara Municipal.

I - O servidor que comparecer ao trabalho sem o uniforme completo e adequado será impedido de exercer suas funções e deverá retornar imediatamente à sua residência para adequação.

II - O retorno à residência para buscar o uniforme, caso haja registrado o ponto, o mesmo deverá ser cancelado e o período de ausência não será computado como jornada de trabalho, com os descontos legais cabíveis em folha de pagamento, conforme disposto na Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Votuporanga).

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III - A reincidência no descumprimento desta obrigação sujeitará o servidor às sanções disciplinares progressivas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. Os Procuradores Legislativos ficam dispensados do uso de uniforme em atividades que envolvam representação judicial ou extrajudicial da Câmara Municipal perante órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas e demais instâncias que exijam traje profissional típico da advocacia, assegurado o direito previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 8.906/1994.

Art. 6º NÃO serão aceitos, em nenhuma hipótese:

I - Uniformes de gestões anteriores ou de padrões diferentes dos estabelecidos no Contrato nº 14/2025;

II - Uniformes com especificações técnicas divergentes das descritas no art. 2º deste Ato;

III - Peças de vestuário particulares ou não fornecidas oficialmente pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Somente os uniformes entregues conforme o kit atual padronizado, nos termos do Contrato nº 14/2025, são considerados válidos para o exercício das funções na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 7º É expressamente VEDADO:

I - Modificar, customizar, alterar ou adicionar qualquer elemento aos uniformes fornecidos, incluindo, mas não se limitando a:

- Alterações de corte, modelagem, comprimento ou ajustes não autorizados;
- Adição de bordados, patches, adesivos, insígnias ou elementos decorativos não oficiais;
- Modificação de cores, tingimento, descoloração proposital ou aplicação de estampas;
- Remoção, alteração ou ocultação dos bordados institucionais da Câmara Municipal;
- Substituição de botões, zíperes ou demais aviamentos originais;

II - Utilizar os uniformes em atividades particulares, pessoais ou fora do âmbito institucional;

III - Ceder, emprestar, vender, comercializar ou transferir os uniformes a terceiros;

IV - Utilizar uniformes visivelmente danificados, sujos, rasgados, desbotados ou em estado inadequado de conservação e apresentação;

V - Combinar peças de uniformes de gestões diferentes, padrões não oficiais ou de categorias incompatíveis (masculino/feminino).

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 1º Qualquer modificação não autorizada nos uniformes será considerada infração disciplinar grave, sujeitando o servidor às penalidades cabíveis, incluindo advertência, suspensão ou demais sanções previstas na legislação municipal.

§ 2º A vedação do inciso I aplica-se inclusive a ajustes de tamanho, que deverão ser solicitados previamente ao Setor de Compras, Arquivo e Patrimônio para troca por numeração adequada, quando disponível.

CAPÍTULO V DA CONSERVAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 8º A conservação, higienização e manutenção dos uniformes são de responsabilidade exclusiva do servidor, que deverá:

I - Lavar e conservar as peças conforme orientações do fabricante e boas práticas de higiene e apresentação profissional;

II - Manter os uniformes em perfeito estado de limpeza, conservação e apresentação durante todo o período de uso;

III - Comunicar imediatamente à Diretoria Administrativa ou ao Setor de Compras, Arquivo e Patrimônio qualquer dano, desgaste prematuro, necessidade de troca de numeração ou reposição;

IV - Devolver os uniformes em bom estado de conservação quando solicitado pela Administração.

§ 1º A reposição de uniformes por desgaste natural decorrente do uso regular será analisada pela Presidência da Câmara, condicionada à disponibilidade orçamentária, vigência do contrato e apresentação das peças desgastadas.

§ 2º Em caso de perda, roubo, furto, dano intencional, negligência comprovada ou não devolução quando solicitado pela Administração, o servidor poderá ser responsabilizado pelo custo de reposição das peças, mediante desconto em folha de pagamento, observado o devido processo legal administrativo e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 9º A fiscalização do cumprimento deste Ato será realizada:

I – Pela Presidência da Câmara Municipal; e

II - Pela chefia imediata de cada setor conforme disposto na Resolução nº 9, de 9 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Parágrafo único. Constatado qualquer descumprimento do disposto neste Ato, deverá ser imediatamente comunicado à Corregedoria da Procuradoria Geral do Município para sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado a ampla defesa, conforme disposto na Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Votuporanga, o regime jurídico único e dá outras providências.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos, situações excepcionais ou dúvidas na aplicação deste Ato serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, ouvida a Procuradoria Legislativa.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Votuporanga, 11 de dezembro de 2025.

DANIEL DAVID

Presidente

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 11 de dezembro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO I - TABELA DE QUANTITATIVOS

MASCULINO	QUANTIDADES				
	ITEM 03- Camisa social masculina	ITEM 04- Calça social masculina	ITEM 07- Camiseta masculina para manutenção	ITEM 08- Calça masculina para manutenção	ITEM 09- Camisa térmica com proteção solar UV50+
Antonio Luis Molina	3	2			
Cesar Fernando Soares da Costa	3	2			
Edilson Rodrigues da Silva Junior	1	1	3	2	3
Emerson Luis Paniagua Bortolaia	3	2			
Jocenir Fabio de Souza	3	2			
Jorge Martins Neto	3	2			
José Marcelino Poli	3	2			
Junior de Faria Vitor	3	2			
Leonardo Lemes Santana	3	2			
Lucas da Silva	3	2			
Maurilo Pimenta de Morais	3	2			
Pedro Henrique Pereira dos Reis Kojima	3	2			
Ricardo Machado	3	2			
Silvio Natal Boccato	3	2			
Thiago Ruvieri Delalibera	3	2			
Vitor Hugo Santana	3	2			
Wilson da Silva Borges	3	2			
Sebastião L. de Oliveira Filho	3	2			
Marcos Vilela	3	2			
Valdemir Marzochi	3	2			
Emerson Sartori Ogawa	3	2			
TOTAL	61	41	3	2	3

FEMININO	QUANTIDADES				
	ITEM 01- Camisa social feminina	ITEM 02- Calça social feminina	ITEM 05- Blusa feminina para serviços internos	ITEM 06- Calça feminina para serviços internos	
Cleide Aparecida Macedo Teodoro	3	2			
Denise Cristina Rautch da Silva	3	2			
Denise Peres Vieira	3	2			
Elisangela Barbosa de Oliveira Suganame	1	1	3	2	
Flavia Andressa Leal da Silva	3	2			
Joana Aparecida Rautch de Lima	3	2			
Joyce de Oliveira Silva Tonete	1	1	3	2	
Larissa Marta Silva Cardoso	3	2			
Luciana Luiza Borges de Oliveira	3	2			
Marcia Regina dos Santos Rosa Costa	1	1	3	2	
Priscila Mattar Delgobo Negrini	3	2			
Roselaine Correia	3	2			
TOTAL	30	21	9	6	

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILIO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <>>>DOCUMENTO OFICIAL<>>> DATA / HORA: 11/12/2025 12:23:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTOM-540467-7P2V0H-6T4LG | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO II
TERMO DE RECEBIMENTO DE UNIFORMES

TERMO DE RECEBIMENTO DE UNIFORMES Nº _____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025

CONTRATO Nº 14/2025

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04, DE 11 DE DEZEMBRO DE 202

DADOS DO SERVIDOR:

Nome completo: _____

Matrícula: _____ CPF: _____

Cargo/Função: _____

Setor de lotação: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES RECEBIDOS:

TEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE
1	Camisa social feminina	–
2	Calça social feminina	–
3	Camisa social masculina	–
4	Calça social masculina	–
5	Blusa feminina para serviços internos	–
6	Calça feminina para serviços internos	–
7	Camiseta masculina para manutenção	–
8	Calça masculina para manutenção	–
9	Camisa térmica com proteção solar UV50+	–

TOTAL DE PEÇAS RECEBIDAS: (_____) peças.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE:

Declaro, para os devidos fins, que recebi nesta data os uniformes discriminados acima, fornecidos pela Câmara Municipal de Votuporanga, nos termos do Contrato nº 14/2025 e do Ato da Presidência nº 04, de 11 de dezembro de 2025.

Declaro, ainda, que:

1. Recebi as peças em perfeito estado de conservação, conforme especificações técnicas do Termo de Referência;

2. Estou ciente da **obrigatoriedade de uso** dos uniformes durante todo o expediente de trabalho, eventos oficiais e atividades externas que representem a Câmara Municipal;

3. Tenho ciência de que o não comparecimento ao trabalho com o uniforme completo e adequado implicará impedimento de exercer minhas funções e retorno imediato à residência, sem cômputo da jornada de trabalho e com descontos legais em folha de pagamento;

4. Comprometo-me a **conservar, higienizar e manter** os uniformes em perfeito estado de limpeza e apresentação, conforme orientações do fabricante;

5. Estou ciente das **vedações e proibições** estabelecidas no Ato da Presidência, especialmente quanto à proibição de modificar, customizar, alterar, ceder, emprestar, vender ou transferir os uniformes a terceiros;

6. Tenho conhecimento de que qualquer modificação não autorizada nos uniformes constitui infração disciplinar grave, sujeitando-me às penalidades cabíveis;

7. Responsabilizo-me pela **guarda e conservação** dos uniformes recebidos, devendo comunicar imediatamente qualquer dano, desgaste prematuro ou necessidade de reposição;

8. Em caso de **perda, roubo, furto, dano intencional, negligência comprovada ou não devolução** quando solicitado pela Administração, poderei ser responsabilizado pelo custo de reposição das peças, mediante desconto em folha de pagamento, observado o devido processo legal administrativo;

9. Comprometo-me a **devolver os uniformes** em bom estado de conservação quando solicitado pela Administração.

Data do recebimento: Votuporanga, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Servidor

ENTREGA REALIZADA POR:

Nome e assinatura do Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio

Via original: Setor de Compras, Arquivo e Patrimônio

Via cópia: Servidor

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon”

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336
(17) 3426-7050
semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770

direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial
CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 480 – Jardim Universitário. CEP: 15503-452
(17) 3405-9787
secretariasauda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr.Industrial, CEP 15503-021
Telefone: (17) 3405-1013
E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br